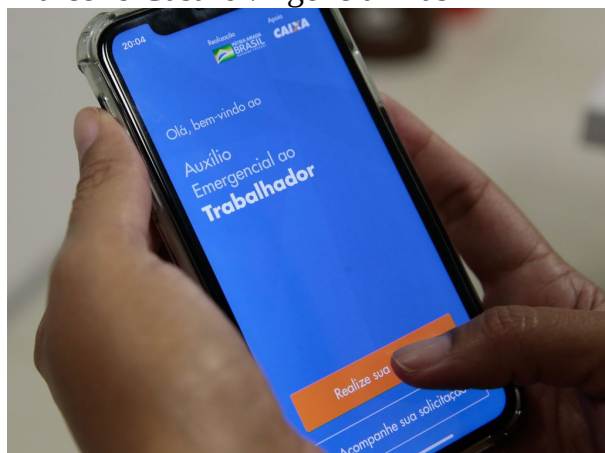


TRF-4 nega pagamento dobrado do auxílio emergencial a homens

Marcello Casal Jr/Agência Brasil



TRF-4 manteve entendimento do primeiro grau: Judiciário não deve interferir na formulação de políticas públicas
Marcello Casal Jr/Agência Brasil

O Poder Judiciário não pode intervir em políticas públicas que ainda estão em curso. Com este argumento, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a União não pode ser compelida a pagar em dobro o auxílio emergencial previsto no artigo 2º da Lei 13.892/2020 aos homens provedores de famílias monoparentais, nas mesmas condições que vem sendo asseguradas às mulheres em igual situação.

O pedido de isonomia foi feito em abril pela Associação Brasileira dos Advogados do Povo “Gabriel Pimenta” (Abrapo), em ação civil pública protocolada na 3ª Vara Federal de Porto Alegre. O [acórdão](#), com entendimento unânime, foi lavrado na sessão telepresencial de 23 de setembro.

Auxílio emergencial

Na ACP, a entidade apontou que, pela Lei 13.892/2020, mulheres monoparentais têm o direito a receber em dobro o valor de R\$ 600 do auxílio emergencial pago pelo governo federal durante o período de enfrentamento da Covid-19.

A Associação pleiteou a extensão do benefício — de receber duas cotas do auxílio — aos homens em famílias monoparentais. Para tanto, pediu a concessão de antecipação de tutela liminar na ação em caráter de urgência. O juízo da 3ª Vara Federal de Porto Alegre analisou o processo e indeferiu o pedido de liminar.

Recurso ao TRF-4

A Abrapo recorreu da negativa ao TRF-4, interpondo agravo de instrumento. No recurso, defendeu que a situação configura um tratamento discriminatório com relação aos homens que se encontram em idêntica situação às das mulheres monoparentais. Alegou que o dispositivo legal afronta princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, em especial o da igualdade e da proteção do estado à família.

Acórdão



O relator do agravo no TRF-4, desembargador Ricardo Teixeira do Valle Pereira, não viu motivos para alterar o entendimento da juíza federal Thais Helena Della Giustina, que negou dois requerimentos de antecipação de tutela e um pedido de reconsideração. A seu ver, a interferência do Poder Judiciário em matéria de políticas públicas deve sempre ser encarada com cautela, já que cabe aos poderes Executivo e Legislativo a atribuição de formular políticas públicas.

Em seu voto, o magistrado ainda destacou que o processo legislativo sequer foi completado, pois a Lei foi objeto de veto e, nos termos do artigo 66 da Constituição, a manifestação do chefe do Executivo ainda será objeto de escrutínio por parte do Congresso Nacional.

“Considerando o exposto, parece-me inadequado o deferimento mediante tutela de urgência do quanto postulado, mesmo porque a definição da política pública não foi encerrada pelo legislador. Ademais, não se pode falar em total desprezo ao mínimo existencial, pois o auxílio emergencial será concedido ao homem único mantenedor de família que preencha os requisitos previstos, embora não esteja abarcado pela regra ainda mais benéfica que prevê o recebimento de duas cotas”, concluiu o desembargador. Pedidos semelhantes já haviam sido [indeferidos](#) pelo TRF-4. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
5023713-09.2020.4.04.7100/RS

Date Created
05/10/2020